

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 6º ADCT

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 6º Nos seis meses posteriores à promulgação da Constituição, parlamentares federais, reunidos em número não inferior a trinta, poderão requerer ao Tribunal Superior Eleitoral o registro de novo partido político, juntando ao requerimento o manifesto, o estatuto e o programa devidamente assinados pelos requerentes.

§ 1º O registro provisório, que será concedido de plano pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos deste artigo, defere ao novo partido todos os direitos, deveres e prerrogativas dos atuais, entre eles o de participar, sob legenda própria, das eleições que vierem a ser realizadas nos doze meses seguintes a sua formação.

§ 2º O novo partido perderá automaticamente seu registro provisório se, no prazo de vinte e quatro meses, contados de sua formação, não obtiver registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral, na forma que a lei dispuser.

1 – Sugestões localizadas¹

Não foram localizadas sugestões sobre o tema.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos está disponível em:

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal

https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-eleitoral-partidaria-e/subcomissao4a

3 – Subcomissões temáticas

FASE A – Anteprojeto do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Não foram localizadas emendas.
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	A matéria não foi localizada nesta Fase.

4 – Comissões temáticas

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Não foram localizadas emendas.
FASE F – Substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Não foram localizadas emendas.
FASE H – Anteprojeto da comissão	A matéria não foi localizada nesta fase.

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Não foram localizadas emendas.
FASE L – Projeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.

FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)
FASE P – Segundo substitutivo do relator	Art. 62 (ADCT) - Nos seis meses posteriores à promulgação desta Constituição, os parlamentares federais poderão reunir-se em número não inferior a trinta e requerer ao Tribunal Superior Eleitoral o registro de novo partido político, juntando ao requerimento o manifesto, o estatuto e o programa devidamente assinados pelos requerentes. § 1º - O registro provisório, que será concedido de plano pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do "caput" deste artigo, defere ao novo partido todos os direitos, deveres e prerrogativas dos atuais partidos, inclusive o de participar, sob legenda própria, das eleições que vierem a ser realizadas nos doze meses seguintes à sua formação. § 2º - O novo partido perderá, automaticamente, seu registro provisório se, no prazo de vinte e quatro meses, contados de sua formação, não obtiver registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral, na forma que a lei dispuser.

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	Art. 49. (ADCT) - Nos seis meses posteriores à promulgação da Constituição, parlamentares federais, reunidos em número não inferior a trinta, poderão requerer ao Tribunal Superior Eleitoral o registro de novo partido político, juntando ao requerimento o manifesto, o estatuto e o programa devidamente assinados pelos requerentes. § 1º O registro provisório, que será concedido de plano pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do "caput" deste artigo, defere ao novo partido todos os direitos, deveres e prerrogativas dos atuais, inclusive o de participar, sob legenda própria, das eleições que vierem a ser realizadas nos doze meses seguintes à sua formação. § 2º O novo partido perderá, automaticamente, seu registro provisório se, no prazo de vinte e quatro meses, contados de sua formação, não obtiver registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral, na forma que a lei dispuser.
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 5. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão ² nº 02045, art. 47.

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	<p>Art. 7º (ADCT) - Nos seis meses posteriores à promulgação da Constituição, parlamentares federais, reunidos em número não inferior a trinta, poderão requerer ao Tribunal Superior Eleitoral o registro de novo partido político, juntando ao requerimento o manifesto, o estatuto e o programa devidamente assinados pelos requerentes.</p> <p>§ 1º O registro provisório, que será concedido de plano pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos deste artigo, defere ao novo partido todos os direitos, deveres e prerrogativas dos atuais, inclusive o de participar, sob legenda própria, das eleições que vierem a ser realizadas nos doze meses seguintes à sua formação.</p> <p>§ 2º O novo partido perderá automaticamente seu registro provisório se, no prazo de vinte e quatro meses, contados de sua formação, não obtiver registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral, na forma que a lei dispuser.</p>
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)</p> <p>Requerimento de destaque nº 978, referente à emenda 01709. A emenda foi rejeitada.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 01/09/1988, a partir da p. 13995.</p>
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	<p>Art. 6º (ADCT) - Nos seis meses posteriores à promulgação da Constituição, parlamentares federais, reunidos em número não inferior a trinta, poderão requerer ao Tribunal Superior Eleitoral o registro de novo partido político, juntando ao requerimento o manifesto, o estatuto e o programa devidamente assinados pelos requerentes.</p> <p>§ 1º O registro provisório, que será concedido de plano pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos deste artigo, defere ao novo partido todos os direitos, deveres e prerrogativas dos atuais, entre eles o de participar, sob legenda própria, das eleições que vierem a ser realizadas nos doze meses seguintes a sua formação.</p> <p>§ 2º O novo partido perderá automaticamente seu registro provisório se, no prazo de vinte e quatro meses, contados de sua formação, não obtiver registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral, na forma que a lei dispuser.</p>

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	<p>Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).</p>
FASE X – Projeto D – redação final	<p>Art. 6º (ADCT) - Nos seis meses posteriores à promulgação da Constituição, parlamentares federais, reunidos em número não inferior a trinta, poderão requerer ao Tribunal Superior Eleitoral o registro de novo partido político, juntando ao requerimento o manifesto, o estatuto e o programa devidamente assinados pelos requerentes.</p> <p>§ 1º O registro provisório, que será concedido de plano pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos deste artigo, defere ao novo partido todos os direitos, deveres e prerrogativas dos atuais, entre eles o de participar, sob legenda própria, das eleições que vierem a ser realizadas nos doze meses seguintes a sua</p>

	<p>formação.</p> <p>§ 2º O novo partido perderá automaticamente seu registro provisório se, no prazo de vinte e quatro meses, contados de sua formação, não obtiver registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral, na forma que a lei dispuser.</p>
--	--

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE M

EMENDA:10448 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERSON PERES (PDS/PA)

Texto:

Inclua-se, onde couber, nas disposições transitórias a seguinte emenda:
 "Até 120 dias da data da promulgação desta Constituição, os parlamentares federais poderão reunir-se em blocos não inferiores a 50 membros e requerer ao TSE o registro de novos partidos políticos, juntando ao requerimento o manifesto, o estatuto e o programa devidamente assinados pelos requerentes. Registrada a agremiação, deverão seus componentes enquadrar-se nas normas da legislação ordinária".

Justificativa:

Torna-se indispensável face a flagrante desorganização interna nos vários partidos que essa emenda prospere. Ela possibilitará uma renovação partidária observando as tendências diversificadas existentes nos partidos, destacadamente nos grandes. O processo é mais rápido e facilitada essas tendências se encontrarem com um denominador comum, colocando todas as lideranças mais próximas de suas identidades.

Parecer:

A matéria constante da presente Emenda é típica da legislação infraconstitucional, daí nosso parecer contrário.

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente

FASE O

EMENDA:21089 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERSON PERES (PDS/PA)

Texto:

Inclua-se nas Disposições Transitórias, Título X, a seguinte emenda:

"Até 120 dias da data da promulgação desta Constituição, os parlamentares federais poderão reunir-se em número não inferior a 50 membros e requerer ao TSE o registro de novos partidos políticos, juntando ao requerimento o manifesto, o estatuto e o programa devidamente assinados pelos requerentes. Registrada a agremiação, deverão seus componentes enquadrar-se nas normas da legislação ordinária."

Justificativa:

Torna-se indispensável face a flagrante desorganização interna nos vários partidos que essa emenda prospere. Ela possibilitará uma renovação partidária observando as tendências diversificadas existentes nos partidos, destacadamente nos grandes. O processo é mais rápido e facilitada essas tendências se encontrarem com um denominador comum, colocando todas as lideranças mais próximas de suas identidades.

Parecer:

A emenda deve ser aprovada por ajustar-se ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.
Pela aprovação.

EMENDA:25331 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

UBIRATAN SPINELLI (PDS/MT)

Texto:

Emenda aditiva

Dispositivo Emendado: Título X

Inclua-se, onde couber, no Título X,

Disposições Transitórias o seguinte artigo e parágrafos:

Art. - Ficam extintos os atuais Partidos

Políticos, com registros definitivos, provisórios ou em formação, existentes na data da promulgação desta Constituição.

§ - Os parlamentares reunir-se-ão em blocos, sobre cuja organização e atividade disporão, através de ato próprio, as Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Municipais;

§ - Até o registro definitivo de novos Partidos será vedado ao parlamentar transferir-se para outro bloco.

Justificativa:

O pluripartidarismo no Brasil tornou-se anárquico e caótico. Parlamentares, em todos os níveis, mudam de agremiação pelos mais simples acenos. A emenda ora apresentada visa extinguir todos eles, permitindo a formação de blocos parlamentares que, de acordo com cada segmento ideológico, serão o embrião dos futuros partidos políticos.

Parecer:

A emenda preconiza a extinção dos partidos na data da promulgação da constituição. Qualquer parlamentar que não esteja satisfeito com seu partido pode sair do mesmo a hora que quiser. A criação de partidos é livre e nada obsta a adesão aos mesmos de parte de qualquer constituinte. Daí a extinguir compulsoriamente os partidos vai uma distância muito grande. Seria uma violência incompatível com a democracia que queremos assegurar.

EMENDA:33669 REJEITADA**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ZIZA VALADARES (PMDB/MG)

Texto:

EMENDA PARA INCLUSÃO NO TÍTULO X, NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, onde couber:

Artigo ... - Nos seis meses posteriores à promulgação desta Constituição será permitida a formação de bloco parlamentar, desde que integrado por, no mínimo, cinco por cento do total de membros do Congresso Nacional.

Parágrafo 1o. - O bloco parlamentar, organizado nos termos do caput deste artigo, poderá requerer seu imediato registro no Tribunal Superior Eleitoral adquirindo direitos, prerrogativas e deveres deferidos a partidos políticos, podendo participar, sob legenda própria, das eleições que vierem a ser realizadas nos doze meses seguintes à sua formação:

Parágrafo 2o. - O bloco parlamentar perderá, automaticamente, seu registro provisório se, no prazo de vinte e quatro meses, contados de sua formação, não obtiver seu registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral, na forma que a lei dispuser.

Justificativa:

Concluído o penoso trabalho da Assembléia Nacional Constituinte e promulgada a nova Constituição, haverá uma grande transformação política no país.

Institucionalizada a democracia que hoje está apenas autorizada, permitida, é natural que ocorra uma acomodação das forças políticas, com reflexo no quadro partidário.

A legislação partidária em vigor é minuciosa e ainda tem marcas claras do autoritarismo, sobretudo no ponto em que se intromete nas decisões internas dos partidos políticos, quando é evidente que as questões domésticas deveriam estar submetidas apenas à deliberação dos próprios inscritos na agremiação.

A inadequação das leis vigentes, a exiguidade dos prazos para alterá-los diante do calendário eleitoral, e, ainda, a possibilidade da ocorrência de decisão política de um expressivo grupo de parlamentares, representantes de milhões de eleitores, de deixarem seus atuais partidos para a formação de um novo partido, que não deve e não pode ser impedida por providências burocráticas, é que nos levou a apresentar esta emenda.

Entendemos que neste novo patamar da vida nacional é indispensável a aprovação desta proposta liberalizante que, no entanto, pode nem ser aplicada, se o ambiente político indicar a conveniência da manutenção do atual quadro partidário o que, porém, parece pouco provável.

Parecer:

Embora louvável a pretensão do nobre Parlamentar, a matéria constante da presente emenda, segundo melhor juízo, é infraconstitucional. Assim, somos pela sua rejeição.

FASE S

EMENDA:00102 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO FARIAS (PMB/PE)

Texto:

Inclua-se no Capítulo das Disposições Gerais e Transitórias o seguinte artigo:

"Art. - Os partidos que tenham ou venham a ter registro provisório até a data da promulgação desta Constituição, estarão habilitados a concorrer às eleições que serão realizadas em 1988."

Justificativa:

A filosofia que norteou o capítulo referente a Partidos Políticos foi a mais liberal possível e representou, sem dúvida, um passo em frente no sentido de implantar o pluripartidarismo. Após o período de cerceamento vivido durante o regime autoritário em que só se permitiam dois partidos, nada de mais lógico que se propicie a todas as agremiações partidárias o direito a concorrerem a pleitos eleitorais, aspirações máximas desses órgãos. A emenda em tela visa a facilitar esse objetivo e consubstancia, estamos certos, o ponto de vista da grande maioria de nossos Pares. Entendemos, assim, que contaremos para sua aprovação com o precioso apoio dos memos.

Parecer:

O nobre constituinte Antônio Farias manda incluir no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias dispositivo no sentido de que os partidos com registro provisório até a data da promulgação da Constituição estejam habilitados a concorrer às eleições que serão realizadas em 1988.

Ocorre que a pretensão constante da emenda já encontra guarida no texto do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, mais precisamente no § 1o.art 49 Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, in verbis: " registro provisório....deferê ao novo partido todos os direitos, deveres e prerrogativas dos atuais inclusive o de participar, sob legenda própria das eleições que vierem a ser realizadas nos doze meses seguintes à seu formação"

Portanto, a pretensão do atuante Parlamentar já está contemplada no texto do Projeto aprovado pela referida Comissão.

Destarte, opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA:00821 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Redija-se assim o "caput" do Art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, mantidas a redação dos §§ 1o. e 2o.:

Art. 49 - Ficam extintos os atuais partidos

políticos com registros definitivos obtidos até a data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, 1o. de fevereiro de 1987, sendo facultado, nos seis meses posteriores à promulgação da Constituição, a parlamentares federais, reunidos em número não inferior a trinta, requer ao TSE o registro de novo partido político, juntando-se ao requerimento o manifesto, o estatuto e programa devidamente assinados pelos requerentes.

§ 1o.

§ 2o.

Justificativa:

Torna-se imperiosa a reorganização dos quadros partidários, especialmente daqueles gerados pelo autoritarismo.

Seu desmoronamento é ostensivo e impressionante: comprova-o a proliferação de grupos extra ou suprapartidários, que negam e anulam quaisquer vínculos de solidariedade a estatutos e programas das agremiações extintas de fato: outro não é o significado do "Centrão", do "Grupo dos 32", do "MUP" do "Consenso", do "Centrinho", dos "Históricos", do "Centro Democrático", etc..

É inútil prever uma restauração plena da democracia, fixar normas para a implantação de um sistema de governo, parlamentarista ou presidencialista, com os antigos partidos da ditadura, minados por divisões irreversíveis, em estado terminal.

Parecer:

A emenda visa a alterar o art. 49, das Disposições Transitórias, que assegura aos Parlamentares federais, não satisfeitos, o direito de formarem novos Partidos, tornando obrigatório tal decisão, pela extinção das atuais agremiações políticas. Não podemos concordar com a solução alvitrada pelo nobre Constituinte, pois tornar imperioso o que deve ser facultativo nos parece uma violência. Nada obsta que o douto autor da proposição constitua novo Partido, o que não podemos é obrigar outros parlamentares a seguir tal orientação.

Parecer contrário.

EMENDA:01594 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RONARO CORRÊA (PFL/MG)

Texto:

Dê-se ao artigo 2o. do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Substitutivo A do Projeto de Constituição, aprovado pela Comissão de Sistematização, a redação seguinte:

"Art. 2o.

§ 1o.

§ 2o. Ficam extintos, a partir da data prevista no caput deste artigo, todos os partidos políticos em funcionamento ou registrados, exigindo-se, para a formação de novos partidos, a observância dos critérios estabelecidos no artigo 49 e parágrafos, do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias."

Dê-se ao artigo 49 do supramencionado Ato a redação seguinte:

"Art. 49. Nos sessenta dias após a data em que entrar em vigor o sistema de governo, parlamentares federais, reunidos em número não

inferior a trinta, poderão requerer ao Tribunal Superior Eleitoral o registro de partido político, juntando ao requerimento o manifesto, o estatuto e o programa, devidamente assinados pelos requerentes.

§ 1o.

§ 2o.

Justificativa:

Impõe-se a extinção dos partidos políticos, na data de instalação do parlamentarismo no País. É evidente que organismos e sistemas administrativos, por melhor que sejam projetados e planejados, quando submetidos à força desmesurada de uma única agremiação, estarão comprometidos em processo viciado, defrontando-se com situação inevitavelmente restritiva, que leva à decepção e à descrença.

Uma recomposição partidária será uma consequência desejável do quadro atual.

Os parlamentares autênticos reconhecem que o regime reclama reformulação geral do panorama político, que proporcione maior equilíbrio das representações populares no Congresso. Daí nossa iniciativa.

Parecer:

O nobre Constituinte Ronaro Corrêa pretende com a proposição acrescentar parágrafo ao art. 2o. do Ato das Disposição Constitucionais Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a fim de que sejam extintos, a partir de 15 de março de 1988, todos os partidos políticos, em funcionamento ou registrados.

Outrossim, o mesmo Parlamentar apresenta nova redação ao art. 49, do mencionado Ato, a fim de fixar o prazo de sessenta dias e não de seis meses, como está no Projeto de Constituição, para que parlamentares federais, em número não inferior a trinta, requeiram, perante o Tribunal Superior Eleitoral, o registro de novo partido político.

Em sua justificativa, o ilustre Representante de Minas Gerais entende que, adotado o regime parlamentarista no País, devem os partidos políticos ser extintos, a fim de que haja uma recomposição partidária.

Com o devido respeito ao operoso proponente, opinamos pela rejeição de ambas as pretensões. A adoção do parlamentarismo não implica, necessariamente, na obrigação de se extinguir as agremiações partidárias existentes. Outros partidos políticos poderão ser criados, desde que, no mínimo, trinta parlamentares assim decidam, não se podendo dispor sobre a obrigatoriedade da extinção das agremiações já existentes.

Por outro lado, o prazo de sessenta dias proposto para o art. 49 é exíguo demais, sendo mais adequado o de seis meses.

Pela rejeição.

EMENDA:01609 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO FARIAS (PMB/PE)

Texto:

Emenda modificativa

Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias

Dê-se ao art. 49 das Disposições Transitórias do Projeto, a seguinte redação:

Art. 49 - Os Partidos Políticos com representante eleito na Assembléia Nacional Constituinte, receberão registro do Tribunal Superior Eleitoral assegurando a plena personalidade jurídica, independente do cumprimento de requisitos legais anteriores.

§ 1o. - Serão da mesma forma amparados os Partidos Políticos que vierem a se formar em até 03 (três)

meses da promulgação da Constituição, desde que tenham entre seus fundadores Parlamentares Federais de pelo menos 05 (cinco) Unidades da Federação.

§ 2o. - O disposto neste artigo habilita o Partido Político a disputar as eleições que vierem a ser realizadas no período e vigorará até 24 (vinte e quatro) meses da promulgação da nova Legislação Eleitoral.

Justificativa:

Emenda sem justificação

Parecer:

A emenda pretende alterar o art. 49 das Disposições Gerais Transitórias, tornando obrigatório o registro de Partido Político, com representante eleito na Assembléia Nacional Constituinte. O artigo que se pretende modificar objetiva facultar aos parlamentares federais, em número não inferior a 30, o direito de formarem novos Partidos. O assunto objeto de emenda foi tratado no projeto no art. 19 do Capítulo V, de maneira bastante liberal, de forma a facilitar ao máximo, o registro de agremiações políticas, entendemos, assim, não se justificar a preocupação consagrada na proposta. Parecer contrário.

Pela rejeição.

EMENDA:02045 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Dispositivo emendado – ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Dê-se ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS

[...]

Art. 47. Nos seis meses posteriores à promulgação da Constituição parlamentares federais, reunidos em número não inferior a trinta, poderão requerer ao Tribunal Superior Eleitoral o registro de novo partido político, juntando ao requerimento o manifesto, o estatuto e o programa devidamente assinado pelos requerentes.

Parágrafo 1º. O registro provisório, que será concedido de plano pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do “caput” deste artigo, defere ao novo partido todos os direitos, deveres e prerrogativas dos atuais, inclusive o de participar, sob legenda própria, das eleições que vierem a ser realizadas nos doze meses seguintes à sua formação.

Parágrafo 2º. O novo partido perderá, automaticamente, seu registro provisório se, no prazo de vinte e quatro meses, contados de sua formação, não obtiver registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral, na forma que a lei dispuser.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|-------------------------|--------------------|---------------------|
| 1. Bonifácio de Andrade | 4. Gilson Machado | 7. Osvaldo Sobrinho |
| 2. Carlos Sant’anna | 5. Nabor Júnior | 8. Osvaldo Coelho |
| 3. Délio Braz | 6. Geraldo Fleming | 9. Hilário Braun |

- | | | |
|---------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
| 10. Edivaldo Motta | 56. Aloísio Vasconcelos | 103. Jorge Bornhausen |
| 11. Paulo Zazur (Em Apoiamento) | 57. Roberto Torres | 104. Alexandre Puzyna |
| 12. Nilson Gibson | 58. Arnaldo Faria de Sá | 105. Artenir Werner |
| 13. Milton Reis | 59. Amaral Netto | 106. Cláudio Ávila |
| 14. Marcos Lima | 60. Antônio Salim Curiati | 107. José Agripino |
| 15. Milton Barbosa | 61. José Luiz Maia | 108. Divaldo Suruagy |
| 16. Daso Coimbra | 62. Carlos Virgílio | 109. Rosa Prata |
| 17. João Resek | 63. Ezio Ferreira | 110. Mário de Oliveira |
| 18. Roberto Jeffereson | 64. Sadie Hauache | 111. Sílvio de Abreu |
| 19. João Menezes | 65. José Dutra | 112. Luiz Leal |
| 20. Vingt Rosado | 66. Carrel Benevides | 113. Genésio Bernardino |
| 21. Cardoso Alves | 67. Joaquim Sucena (Em Apoiamento) | 114. Alfredo Campos |
| 22. Paulo Roberto | 68. Luiz Marques | 115. Theodoro Mendes |
| 23. Lourival Batista | 69. Orlando Bezerra | 116. Amilcar Moreira |
| 24. Rubem Branquinho | 70. Furtado Leite | 117. Oswaldo Almeida |
| 25. Cleonânicio Fonseca | 71. Siqueira Campos | 118. Ronaldo Carvalho |
| 26. Fernando Gomes | 72. Aluízio Campos | 119. José Freire |
| 27. Agripino de Oliveira Lima | 73. Eunice Michilis | 120. José Mendonça Bezerra |
| 28. Narciso Mendes | 74. Samir Achoa | 121. José Lourenço |
| 29. Marcondes Gadelha | 75. Maurício Nasser | 122. Vinicius Cansanção |
| 30. Mello Reis | 76. Mauro Sampaio | 123. Ronaro Corrêa |
| 31. Arnold Fioravante | 77. Stélio Dias | 124. Paes Landim |
| 32. Jorge Arbage | 78. Airton Cordeiro | 125. Alécio Dias |
| 33. Chagas Duarte | 79. José Carmargo | 126. Mussa Demes |
| 34. Álvaro Pacheco | 80. Matos Leão | 127. Jessé Freire |
| 35. Felipe Mendes | 81. José Tinoco | 128. Gandi Jamil |
| 36. Alysson Paulinelli | 82. João Castelo | 129. Alexandre Costa |
| 37. Aloysio Chaves | 83. Guilherme Palmeira | 130. Albérico Cordeiro |
| 38. Sotero Cunha | 84. Ismael Wanderley | 131. Iberê Ferreira |
| 39. Messias Góis | 85. Antônio Câmara | 132. José Santana de Vasconcellos |
| 40. Gastone Righi | 86. Henrique Eduardo Alves | 133. Christovam Chiaradia |
| 41. Dirce Tutu Quadros | 87. Djenal Gonçalves | 134. Oscar Corrêa |
| 42. José Elias Murad | 88. José Egreja | 135. Maurício Campos |
| 43. Mozarildo Cavalcanti | 89. Ricardo Izar | 136. Asdrubal Bentes |
| 44. Flávio Rocha | 90. Afif Domingos | 137. Jarbas Passarinho |
| 45. Gustavo de Faria | 91. Jayme Paliarin | 138. Gerson Peres |
| 46. Flávio Palmier da Veiga | 92. Delfim Netto | 139. Carlos Vinagre |
| 47. Gil César | 93. Farabulini Júnior | 140. Fernando Velasco |
| 48. João da Mata | 94. Fausto Rocha | 141. Arnaldo Moraes |
| 49. Dinísio Hage | 95. Tito Costa | 142. Fausto Fernandes |
| 50. Leopoldo Peres | 96. Caio Pompeu | 143. Domingos Juvenil |
| 51. Expedito Machado | 97. Felipe Cheidde | 144. José Elias |
| 52. Manoel Viana | 98. Virgílio Galassi | 145. Rodrigues Palma |
| 53. Mário Bouchardet | 99. Manoel Moreira | 146. Levy Dias |
| 54. Melo Freire | 100. Victor Fontana | 147. Rubem Figueiró |
| 55. Leopoldo Bessone | 101. Orlando Pacheco | 148. Rachid Saldanha Derzi |
| | 102. Ruberval Pilotto | 149. Ivo Cersósimo |
| | | 150. João Lobo |

- | | | |
|----------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| 151. Inocêncio Oliveira | 198. Alvaro Antonio | 244. Edison Lobão |
| 152. Salatiel Carvalho | 199. Irapuan Costa Junior | 245. Vitor Trovão |
| 153. José Moura | 200. Roberto Balestra | 246. Onofre Correa |
| 154. Marco Maciel | 201. Luiz Soyer | 247. Alberico Filho |
| 155. José Mendonça Bezerra | 202. Naphtali Alves Souza | 248. Vieira da Silva |
| 156. Ricardo Fiuza | 203. Jalles Fontoura | 249. Costa Ferreira |
| 157. Paulo Marques | 204. Paulo Roberto Cunha | 250. Elieser Moreira |
| 158. Telmo Kirst | 205. Pedro Canedo | 251. José Teixeira |
| 159. Darcy Pozza | 206. Lucia Vania | 252. Julio Campos |
| 160. Arnaldo Prieto | 207. Nion Albernaz | 253. Ubiratan Spinelli |
| 161. Osvaldo Bender | 208. Fernando Cunha | 254. Jonas Pinheiro |
| 162. Adylson Motta | 209. Antonio de Jesus | 255. Louremberg Nunes
Rocha |
| 163. Paulo Mincaroni | 210. Luiz Eduardo | 256. Roberto Campos |
| 164. Adrioaldo Streck | 211. Eraldo Tinoco | 257. Cunha Bueno |
| 165. Victor Faccioni | 212. Benito Gama | 258. Francisco Carneiro |
| 166. Luis Roberto Ponte | 213. Jorge Viana | 259. Meira Filho |
| 167. João de Deus Antunes | 214. Angelo Magalhães | 260. Marcia Kubistschek |
| 168. Matheus Iensen | 215. Max Rosenmann | 261. Annibal Barcellos |
| 169. Antônio Ueno | 216. Leur Lomanto | 262. Geovani Borges |
| 170. Dionísio Dal Prá | 217. Jonival Lucas | 263. Eraldo Trindade |
| 171. Jacy Scanagatta | 218. Sergio Brito | 264. Antonio Ferreira |
| 172. Basílio Vilani | 219. Waldeck Ornelas | 265. Maria Lucia |
| 173. Osvaldo Trevisan | 220. Francisco Benjamin | 266. Maluly Neto |
| 174. Renato Johnsson | 221. Etevaldo Nogueira | 267. Carlos Alberto |
| 175. Ervin Bonkoski | 222. João Alves | 268. Gidel Dantas |
| 176. Jovanni Masini | 223. Francisco Diogenes | 269. Aduino Pereira |
| 177. Paulo Pimentel | 224. Antonio Carlos Mendes
Thame | 270. José Carlos Coutinho |
| 178. José Carlos Martin | 225. Jairo Carneiro | 271. Wagner Lago |
| 179. Arolde de Oliveira | 226. José Lins | 272. João Machado
Rolemberg |
| 180. Rubem Medina | 227. Rita Furtado | 273. Odacir Soares |
| 181. Francisco Sales | 228. Jairo Azi | 274. Mauro Miranda |
| 182. Assis Canuto | 229. Fabio Raunhetti | 275. Sarney Filho |
| 183. Chagas Neto | 230. Feres Nader | 276. Cesar Cals Neto |
| 184. José Viana | 231. Eduardo Moreira | 277. Osmar Leitão |
| 185. Lael Varella | 232. Manoel Ribeiro | 278. Simão Sessin |
| 186. Denisar Arneiro | 233. José Melo | 279. Miraldo Gomes |
| 187. Jorge Leite | 234. Jesus Tajra | 280. Antonio Carlos Franco |
| 188. Aloisio Teixeira | 235. Aecio de Borba | 281. Franciscos Coelho |
| 189. Roberto Augusto | 236. Bezerra de Melo | 282. Francisco Rolemberg |
| 190. Messias Soares | 237. Nyder Barbosa | 283. Albano Franco |
| 191. Dalton Canabrava | 238. Pedro Ceolin | 284. Erico Pegoraro |
| 192. Merluce Pinto | 239. Homero Santos | 285. Carlos de Carli |
| 193. Ottomar Pinto | 240. Chico Humberto | 286. Evaldo Gonçalves |
| 194. Olavo Pires | 241. Osmundo Rebouças | 287. Raimundo Lira |
| 195. Sergio Werneck | 242. Enoc Vieira | |
| 196. Raimundo Rezende | 243. Joaquim Haichel | |
| 197. José Geraldo | | |

Justificativa:

Os dispositivos acima contém matéria de adaptação das normas constitucionais permanentes às situações jurídicas anteriores

da emenda nº 1 à Constituição de 1967 ao novo cenário de direito instituído pela Constituição que deverá ser promulgada. São providências legais de ordem peculiar em que, por diversos meios, o constituinte procura corresponder aos anseios das diversas camadas sociais nessa fase de transformação legal. Merece, por estas razões, o apoio do Plenário.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. No mérito, opino pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

PELA APROVAÇÃO:

Art. 1º ("caput"); Art. 2º ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 3º ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 4º ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º; Art. 5º ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 6º ("caput"), incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º; Art. 8º ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 9º ("caput"); Art. 10 ("caput"), Parágrafo único; Art. 11 ("caput"); Art. 12 ("caput"), § 1º, incisos I e II, alíneas "a", "b" e "c", §§ 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 13 ("caput"), § 1º, incisos I, II, III, IV e V, § 2º, incisos I, II e III; Art. 14 ("caput"); Art. 15 ("caput"), Parágrafo único; Art. 16 ("caput"), incisos I e II, §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 17; Art. 18 ("caput"); Art. 20 ("caput"), Parágrafo único; Art. 22 ("caput"); Parágrafo único do Art. 23; Art. 24 ("caput"); Art. 25 ("caput"); Art. 26 ("caput"); Art. 27 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 28 ("caput"); Art. 29 ("caput"); Art. 32 ("caput"); Art. 33 ("caput"); Art. 34 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 36 ("caput"); Art. 37 ("caput"); Art. 38 ("caput"), §§ 12, 22 e 32; Art. 39 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 40 ("caput"); Art. 41 ("caput"); Art. 42 ("caput"); Art. 43 ("caput"); Art. 44 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 47 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 48 ("caput"); Art. 49 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 50 ("caput"); Art. 51 ("caput"); Art. 52 ("caput"); Art. 53 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 55 ("caput"); Art. 56 ("caput"); Art. 57 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 58 ("caput"); Art. 60 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 61 ("caput"); Art. 62 ("caput"); Art. 63 ("caput"); Art. 64 ("caput"); Art. 65 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 68 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 69 ("caput"); Art. 71 ("caput"); Art. 72 ("caput").

PELA REJEIÇÃO:

§ 6º do Art. 6º (Emenda nº 739-2, Lourival Baptista); Art. 7º ("caput"); § 1º do Art. 11 (Emenda nº 1901-3, Genebaldo Correia); Art. 17 ("caput"), § 22; Art. 19 ("caput"); Art. 21 ("caput"); Art. 23 ("caput"); § 22 do Art. 27; Art. 30 ("caput"); Art. 31 ("caput"); Art. 35 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º (Emenda nº 73-8, Cunha Bueno); Art. 44 ("caput") (Emenda nº 1942-1, Mário Covas); Art. 45 ("caput"), §§ 1º e 2º (Emenda nº 1943, Mário Covas); Art. 54 ("caput") (Emenda nº 754-6, Jarbas Passarinho); Art. 59 ("caput n) (Emenda nº 14-2, Valmir Campelo); Art. 66 ("caput"); Art. 67 ("caput").

FASE U

EMENDA:01160 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE UEQUED (PMDB/RS)

Texto:

Suprima-se o art. 7o., § 2o., Disposições Constitucionais Transitórias.

Justificativa:

Para consolidar a democracia esta exigência é indispensável.

Parecer:

A emenda pretende suprimir o § 2o. do art. 7o. das Disposições Transitórias, que trata da perda de registro provisório de partido político.

Optamos por manter o dispositivo aprovado no 1o. turno de votação.

Pela rejeição.

EMENDA:01709 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DOMINGOS LEONELLI (PMDB/BA)

Texto:

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Supressão da expressão "reunidos em números não inferior a 30" do Caput do Artigo 7o. das disposições Transitórias.

Justificativa:

Dentre as valiosas contribuições do pranteado Senador Antônio Farias, colega Constituinte falecido em pleno processo de elaboração desta Carta esta a emenda apresentada ao Artigo 42 das disposições Transitórias do Projeto A. Tão valiosa a proposta que foi inteiramente aproveitada pela Lei Eleitoral que os Constituintes de 87/88 aprovaram em junho de 88.

Tão clara e justa era a formulação do saudoso colega, transformada em Lei por nossa iniciativa que estávamos certos do seu aproveitamento no 1º turno da votação na medida em que se contava com a concordância, dentre outros do Senador Fernando Henrique Cardoso, um dos fundadores do PSDB.

Como isso não aconteceu, resta-nos a tentativa de restaurar o espírito da propositura do Senador, que estava ausente da votação de sua emenda porque já não existia no mundo dos vivos e que mesmo assim teve a sua emenda prejudicada.

Suprimir a expressão "reunido em número não inferior a 30" é exigência da lógica jurídica e da realidade política. Esta supressão permite na verdade a plena vigência da Lei Eleitoral aprovada durante a feitura desta Carta Constitucional pelos mesmos Constituintes que compõe a Assembléia Nacional Constituinte, quando na condição de Deputados e Senadores.

A manutenção deste limite significa dupla contradição, primeiro com o texto permanente que simplifica e remete o registro à Lei. Segundo com a realidade política vigente que está regida por Lei mais ampla e generosa que a referida Disposições Transitórias.

Se a Lei não retroage para prejudicar, muito menos a Constituição, Lei Maior poderia permitir uma restrição à liberdade já estabelecida. Estamos certos que esta contradição escapou ao Sr. Relator e aos seus dignos adjuntos, em virtude desta matéria ter sido debatida durante a aprovação da Lei Eleitoral de 1988, que a sua revisão das Disposições Transitórias acabou por não ser objeto de revisão mais ampla.

Parecer:

A emenda pretende suprimir a expressão "reunidos em número não inferior a 30" que consta no caput do art. 7o. das Disposições Transitórias. O dispositivo trata de pedido de registro de partido político. Acompanhamos o texto aprovado no 1o. turno de votação opinando pela rejeição da emenda.

FASE W

EMENDA:00035 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

Texto:

Suprima-se, no art. 6o. das Disposições Transitórias, a palavra "reunidos".

Justificativa:

Ela é totalmente desnecessária. Sua retirada, inclusive , aprimorará o entendimento do texto.

EMENDA:00459 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

No Ato das Disposições Transitórias, em seu art. 6o., suprima-se a palavra "reunidos".

Justificativa:

Esta palavra não acrescenta nada ao texto. Tanto faz dizer "reunidos em número não inferior a trinta" como "em número não inferior a trinta ", A lei, principalmente a Maior, não deve conter palavras inúteis.

EMENDA:00604 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANNA MARIA RATTES (PSDB/RJ)

Texto:

O registro provisório, que será concedido de plano pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos deste artigo, defere ao novo partido todos os direitos, deveres e prerrogativas dos atuais, entre eles o de participar, sob legenda própria, das eleições que vierem a se realizar nos doze meses seguintes a sua formação.

Justificativa:

A alteração do tempo da expressão "ser realizadas" para "se realizar", aprimora o texto do vencido, dentro da correta técnica legislativa.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.